



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Lei N° 2

Fixa em 2,3% o imposto de Industria e Profissão.

O Prefeito Municipal de Montadas no uso das suas atribuições, que lhe são confiadas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica fixado em 2,3% (dois, três por cento) a TAXA do Imposto de Industria e Profissão, parte variável cobrada por esse município.

Art. 2°. A presente Lei entrará em vigo a partir de 1° de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montadas, 3 de dezembro de 1964.

Antonio Veríssimo de Souza

Prefeito